

AMBULATÓRIO

NA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Autor**DEOGLEDES MONTICUCO**

- **Iniciou aos 14 anos como Mensageiro.**
- **1974 - Engenheiro Civil e 1975 - Engenheiro de Segurança do Trabalho.**
- **Obras de construções: Hidrelétrica; Linha de Transmissão de 805 Km na selva amazônica; Siderúrgica; Petroquímica; Edifícios Residenciais e Comerciais; Hospitais; Shopping; Pontes; Viadutos; Dragagens de Rios; Mineração e Saneamento.**
- **Atuou também na Indústria Automobilística, no Comércio e na FUNDACENTRO.**
- **Coordenador de Cursos e Docente – Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.**
- **Coordenador da alteração da NR-18, 1994 e 1995, no sistema tripartite.**
- **Projetos de melhoria das condições de trabalho na Indústria da Construção.**
- **Estágios no exterior; Publicações e Artigos Técnicos na área de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção.**
- **Atualmente – 66 anos – Aposentado por Invalidez – Dedicado à família e a escrever os fascículos para registrar os conhecimentos de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção, bem como divulgá-los.**

DIMENSIONAMENTO DO PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO (antigo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho) NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

PARECER 1 – Pela NR 07

- a- Na NR 07 – PCMSO consta no item 7.5.1. “Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características desenvolvidas; manter esse material em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.**
- b- A LEI nº 7.498, de 25 de junho de 1986 no Art. 2º impõe que a Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no COREN.**
No Art. 13 da mesma lei consta que cabe ao Profissional de Enfermagem observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.
- c- CONCLUSÃO:**
A pessoa treinada para esse fim é o Profissional de Enfermagem, conforme item anterior, que corresponde, no mínimo, ao Técnico de Enfermagem do Trabalho (antigo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho).

PARECER 2 – Pela NR 18

- a- Na NR 18 consta no item 18.4.1. Letra h “Os canteiros de obras devem dispor de ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores”.**
- b- Na NR 18 consta o item 18.39 Glossário, a definição de “Frente de Trabalho – área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução de uma obra”.**
- c- O AMBULATÓRIO a que se refere no item 18.4.1. Letra h é nos canteiros de obras e não nas frentes de trabalho.**
- d- Quando a equipe de profissionais elaborou o novo texto da NR 18, em 1995, levou em consideração os seguintes aspectos: Que canteiro de obras é constituído de diversas ETAPAS construtivas e/ou de demolições, sendo que cada ETAPA corresponde a uma Frente de Trabalho, conseqüentemente o canteiro de obras é um conjunto de Frentes de Trabalho. Na época levou-se em consideração, também, que quando as Frentes de Trabalho de um mesmo canteiro de obras possuírem 50 ou mais trabalhadores deve ter AMBULATÓRIO no próprio canteiro de obras e não nas Frentes de Trabalho, pois o gerenciamento/administração das Frentes de Trabalho pertence ao canteiro de obra.**
- e- A LEI nº 7.498, de 25 de junho de 1986 no Art. 2º impõe que a Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no COREN.**

No Art. 13 da mesma lei consta que cabe ao Profissional de Enfermagem observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.

f- CONCLUSÃO:

Em tendo o AMBULATÓRIO caracteriza a necessidade do profissional especializado, que é o Profissional de Enfermagem, conforme item anterior, que corresponde, no mínimo, ao Técnico de Enfermagem do Trabalho (antigo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho).

ATIVIDADES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

- **Dar assistência de 1ºs Socorros;**
- **Realizar Curativos;**
- **Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;**
- **Controlar Sinais Vitais (temperatura, pressão arterial, frequência cardíaca;**
- **Observar das condições gerais do usuário do ambulatório;**
- **Executar ações de tratamentos simples;**
- **Encaminhar os trabalhadores para o atendimento de saúde em situações específicas;**
- **Administrar de medicamentos por via tópica e oral, prescrito pelo médico;**

- **Verificar a glicemia através de teste capilar;**
- **Orientar sobre higiene e saúde aos trabalhadores;**
- **Agendar exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função e demissionais junto a clínicas especializadas;**
- **Controlar os exames médicos dos funcionários e os PCMSOs;**
- **Elaborar / ministrar palestras e campanha de higiene e saúde;**
- **Elaborar relatórios sobre atendimento diário ambulatorial e de ocorrência de acidente de trabalho.**

ESPAÇO FÍSICO

- **Mínimo de 7,00 m²**
- **Sala de pré atendimento**
- **Sala de procedimento**
- **Lavatório e wc**
- **Depósito de lixo externo e coberto**

MÉDICO DO TRABALHO (Coordenador)

Imediatamente no início das atividades de instalação da área do canteiro de obras, o Médico do Trabalho (Coordenador) deverá obter as informações sobre a documentação exigida pelo agente da ANVISA local, repassando estes dados para que a Administração da obra providencie a documentação necessária para regularização do Ambulatório.

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

O profissional de enfermagem junto à equipe de segurança deverá pesquisar no mercado local a coleta de resíduos ambulatoriais e repassar a administração para contratação deste serviço.

FOTOS



Foto N° 01



Foto N° 02

São Paulo, Julho de 2014.



Deogledes Monticuco

deogledes.monticuco@gmail.com

[Fone: \(11\) 9-8151-3211](tel:(11)9-8151-3211)

É PERMITIDA A DIVULGAÇÃO, REPRODUÇÃO TOTAL E PARCIAL DESDE QUE MENCIONADA ESTA PUBLICAÇÃO.